

LEI N° 5365, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 3.680, de 25 de maio de 2010, para atualizar o Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 3.680/2010, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Os programas de trabalho desenvolvidos ou coordenados pela Procuradoria Geral do Município compreendem o conjunto de ações relativas à consecução de suas atribuições, à qualificação e ao aperfeiçoamento profissional de seus servidores, competindo ao FUNPROJUR subsidiar:

I - incentivo a pós-graduação, consistente em inscrição e mensalidades, integral ou parcial, de cursos jurídicos de pós-graduação, *lato e stricto sensu*, em unidades universitárias localizadas no Brasil ou no exterior, reconhecidas oficialmente;

II - custeio de despesas em curso de curta duração, congressos, seminários, painéis, cursos específicos e assemelhados de interesse da Procuradoria Geral, na circunscrição municipal ou fora desta, com carga horária não inferior a 4 (quatro) horas, mediante:

- a) solicitação do interessado, com aprovação do Procurador-Chefe responsável;
- b) indicação do Procurador-Geral, ou;
- c) por sorteio, quando os recursos não forem suficientes para atender a todos os interessados;

III - contratação de empresa ou associação organizadora, remuneração de professores ou palestrantes e demais serviços afins, para a realização de cursos de aperfeiçoamento ou reciclagem nas áreas jurídica, administrativa, econômica, política ou contábil;

IV - aquisição de livros e assinatura de periódicos jurídicos, físicos ou eletrônicos, para composição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca da Procuradoria Geral do Município;

V - publicação, eletrônica e física, de trabalhos jurídicos de interesse da Procuradoria Geral do Município;

**Centro Administrativo Municipal**

R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

[Juazeirodonorte.ce.gov.br](http://Juazeirodonorte.ce.gov.br)



VI - contratação de profissionais para manutenção de portal virtual para hospedagem de legislação municipal, periódicos jurídicos ou livros publicados pela Procuradoria Geral do Município;

VII - aquisição e manutenção de equipamentos audiovisuais, de informática, mobiliário, materiais de expedientes e afins, necessários ao desenvolvimento das atividades da Procuradoria Geral do Município, em caráter suplementar ao regularmente ofertado pela Administração municipal aos órgãos integrantes do Fisco e demais órgãos da estrutura administrativa;

VIII - aquisição de certificados digitais aos procuradores e servidores da Procuradoria Geral;

IX - formalização de contrato de patrocínio ou apoio institucional de eventos jurídicos de interesse da Procuradoria Geral do Município, mediante autorização pelo Procurador Geral e referendo pelo Colégio de Procuradores;

X - aquisição de equipamentos e contratação de serviços necessários ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelos Procuradores do Município e servidores administrativos, no desempenho de suas funções, dando-se prioridade àquelas que propiciem o incremento da cobrança da Dívida Ativa;

XI - taxas bancárias referentes à emissão de cheques e cartões, manutenção de aplicações financeiras ou demais despesas correlatas, necessárias ao gerenciamento dos recursos do FUNPROJUR”.

“Art. 3º. Os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência ou por arbitramento judicial nas ações em que o Município de Juazeiro do Norte, suas autarquias e fundações, for parte serão destinados:

I - 90% (noventa por cento) aos Procuradores e Procuradores Autárquicos da ativa, em efetivo exercício da função, por rateio mensal equitativo, depositados em contas correntes bancárias informadas à Secretaria Municipal de Administração pelos referidos servidores para o rateio e demais ônus legais, tudo sob a responsabilidade da direção da Procuradoria Geral do Município;

II - 10% (dez por cento) ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Procuradoria do Município de Juazeiro do Norte (FUNPROJUR) a serem depositados diretamente na conta deste Fundo.

§ 1º - Os valores recebidos a título de honorários advocatícios integrarão a remuneração dos servidores para todos os fins, constituindo verba de natureza salarial, inclusive para o cálculo do teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, Constituição Federal.

§ 2º - Os valores que eventualmente superarem o teto remuneratório, serão distribuídos no mês subsequente, sendo esta verba de titularidade do servidor”.

“Art. 4º - Constituem recursos financeiros do FUNPROJUR:

#### Centro Administrativo Municipal

R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

[Juazeirodonorte.ce.gov.br](http://Juazeirodonorte.ce.gov.br)



- a) os relativos aos dez por cento dos honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência ou arbitramento judicial, conforme previsto no inciso II do art. 3º desta Lei;
- b) as contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações, expressamente destinados ao FUNPROJUR;
- c) as importâncias recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, expressamente destinadas ao FUNPROJUR; e
- d) a receita proveniente da taxa de inscrição em concurso público para provimento de cargos da Procuradoria Geral do Município que ultrapassar as despesas do certame”

“Art. 5º. Os recursos financeiros do FUNPROJUR serão administrados pela Procuradoria Geral do Município por intermédio de uma Junta de Administração integrada pelo Procurador Geral do Município, que a presidirá, por dois servidores integrantes das carreiras de Procurador e Procurador Autárquico, sendo um deles eleito pelos seus pares, em eleição unificada, e o outro indicado pelo Procurador Geral do Município.

§ 1º - Os servidores integrantes da Junta de Administração, sejam eleitos pelos pares ou indicados pelo Procurador Geral do Município, cumprirão mandato de 4 anos, permitida uma recondução pelo mesmo prazo.

§ 2º - Os recursos do FUNPROJUR serão depositados em banco oficial, em conta com a denominação Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Procuradoria Geral do Município e somente serão movimentados, conjuntamente, pelo Procurador Geral do Município e um dos servidores integrantes da Junta de Administração.

§ 3º - A contabilidade do FUNPROJUR funcionará integrada à Contabilidade Geral do Município, observados os preceitos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º - Os valores depositados e não gastos deverão ser aplicados em conta de investimento em instituição financeira conveniada, com resgate automático, atrelado à conta corrente da instituição indicada”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (2025).

GLÊBSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE





**LEI**

**DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Altera a Lei Municipal nº 3.680, de 25 de maio de 2010, para atualizar o Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 3.680/2010, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Os programas de trabalho desenvolvidos ou coordenados pela Procuradoria Geral do Município compreendem o conjunto de ações relativas à consecução de suas atribuições, à qualificação e ao aperfeiçoamento profissional de seus servidores, competindo ao FUNPROJUR subsidiar:

I - incentivo a pós-graduação, consistente em inscrição e mensalidades, integral ou parcial, de cursos jurídicos de pós-graduação, *lato e stricto sensu*, em unidades universitárias localizadas no Brasil ou no exterior, reconhecidas oficialmente;

II - custeio de despesas em curso de curta duração, congressos, seminários, painéis, cursos específicos e assemelhados de interesse da Procuradoria Geral, na circunscrição municipal ou fora desta, com carga horária não inferior a 4 (quatro) horas, mediante:

a) solicitação do interessado, com aprovação do Procurador-Chefe responsável;

b) indicação do Procurador-Geral, ou;

c) por sorteio, quando os recursos não forem suficientes para atender a todos os interessados;

III - contratação de empresa ou associação organizadora, remuneração de professores ou palestrantes e demais serviços afins, para a realização de cursos de aperfeiçoamento ou reciclagem nas áreas jurídica, administrativa, econômica, política ou contábil;

IV - aquisição de livros e assinatura de periódicos jurídicos, físicos ou eletrônicos, para composição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca da Procuradoria Geral do Município;

V - publicação, eletrônica e física, de trabalhos jurídicos de interesse da Procuradoria Geral do Município;

VI - contratação de profissionais para manutenção de portal virtual para hospedagem de legislação municipal, periódicos jurídicos ou livros publicados pela Procuradoria Geral do Município;

VII - aquisição e manutenção de equipamentos audiovisuais, de informática, mobiliário, materiais de expedientes e afins, necessários ao desenvolvimento das atividades da Procuradoria Geral do Município, em caráter suplementar ao regularmente ofertado pela Administração municipal aos órgãos integrantes do Fisco e demais órgãos da estrutura administrativa;

VIII - aquisição de certificados digitais aos procuradores e servidores da Procuradoria Geral;

IX - formalização de contrato de patrocínio ou apoio institucional de eventos jurídicos de interesse da Procuradoria Geral do Município, mediante autorização pelo Procurador Geral e referendo pelo Colégio de Procuradores;

X - aquisição de equipamentos e contratação de serviços necessários ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelos Procuradores do Município e servidores administrativos, no desempenho de suas funções, dando-se prioridade àquelas que propiciem o incremento da cobrança da Dívida Ativa;

XI - taxas bancárias referentes à emissão de cheques e cartões, manutenção de aplicações financeiras ou demais despesas correlatas, necessárias ao gerenciamento dos recursos do FUNPROJUR".

"Art. 3º. Os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência ou por arbitramento judicial nas ações em que o Município de Juazeiro do Norte, suas autarquias e fundações, for parte serão destinados:

I - 90% (noventa por cento) aos Procuradores e Procuradores Autárquicos da ativa, em efetivo exercício da função, por rateio mensal equitativo, depositados em contas correntes bancárias informadas à Secretaria Municipal de Administração pelos referidos servidores para o rateio e demais ônus legais, tudo sob a responsabilidade da direção da Procuradoria Geral do Município;



# CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

II - 10% (dez por cento) ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Procuradoria do Município de Juazeiro do Norte (FUNPROJUR) a serem depositados diretamente na conta deste Fundo.

§ 1º - Os valores recebidos a título de honorários advocatícios integrarão a remuneração dos servidores para todos os fins, constituindo verba de natureza salarial, inclusive para o cálculo do teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, Constituição Federal.

§ 2º - Os valores que eventualmente superarem o teto remuneratório, serão distribuídos no mês subsequente, sendo esta verba de titularidade do servidor".

"Art. 4º - Constituem recursos financeiros do FUNPROJUR:

a) os relativos aos dez por cento dos honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência ou arbitramento judicial, conforme previsto no inciso II do art. 3º desta Lei;

b) as contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações, expressamente destinados ao FUNPROJUR;

c) as importâncias recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, expressamente destinadas ao FUNPROJUR; e

d) a receita proveniente da taxa de inscrição em concurso público para provimento de cargos da Procuradoria Geral do Município que ultrapassar as despesas do certame"

"Art. 5º. Os recursos financeiros do FUNPROJUR serão administrados pela Procuradoria Geral do Município por intermédio de uma Junta de Administração integrada pelo Procurador Geral do Município, que a presidirá, por dois servidores integrantes das carreiras de Procurador e Procurador Autárquico, sendo um deles eleito pelos seus pares, em eleição unificada, e o outro indicado pelo Procurador Geral do Município.

§ 1º - Os servidores integrantes da Junta de Administração, sejam eleitos pelos pares ou indicados pelo Procurador Geral do Município, cumprirão mandato de 4 anos, permitida uma recondução pelo mesmo prazo.

§ 2º - Os recursos do FUNPROJUR serão depositados em banco oficial, em conta com a denominação Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Procuradoria Geral do Município e somente serão movimentados, conjuntamente, pelo Procurador Geral do Município e um dos servidores integrantes da Junta de Administração.



§ 3º - A contabilidade do FUNPROJUR funcionará integrada à Contabilidade Geral do Município, observados os preceitos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º - Os valores depositados e não gastos deverão ser aplicados em conta de investimento em instituição financeira conveniada, com resgate automático, atrelado à conta corrente da instituição indicada”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FELIPE MIKAEL VASQUES Assinado de forma digital  
MONTEIRO:0479017735 por FELIPE MIKAEL  
1 VASQUES  
MONTEIRO:04790177351

**Felipe Mikael Vasques Monteiro**  
**PRESIDENTE DA CMJN/CE**